

U R G E N T E

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a V. Sa., sob as atribuições legais, para encaminhar para conhecimento, discussão e deliberação legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei Ordinária, cuja ementa autoriza o Chefe do Executivo a autorizar a execução de serviços de abertura de mini barragens, aos pequenos produtores rurais deste Município.

Oportunamente elucidado que referido projeto de lei tem relevante interesse e alcance social, pois visa propiciar ao pequeno produtor rural, forma de reter as águas pluviais para serem utilizadas durante a estiagem.

É de conhecimento desta Casa que a cada ano estamos vivenciando uma escassez de chuva e prolongamento da estiagem, com aumento considerável da temperatura, e como consequência, grande perda da produção agrícola e do rebanho. Destarte, a construção de pequenas barragens é a solução mais imediata para remediar tal situação, propiciando ao pequeno produtor, possibilidade de armazenar a água das chuvas, que se perdem sem esta iniciativa. Todavia, apenas os grandes produtores possuem maquinário para executar tais empreendimentos por iniciativa própria, ficando o pequeno, alijado desta possibilidade.

Em se considerando a complexidade das questões decorrentes da execução desta Lei, é prudente que se delegue ao Chefe do Executivo a regulamentação das questões práticas, mediante decreto, vez que abordar todas aquelas questões em lei ordinária, viola os preceitos da boa técnica legislativa.

Ante a relevância da matéria, bem como, a prerrogativa inserta na Lei Orgânica Municipal, REQUEIRO QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA.

Por fim, requeiro que v. Sa., sob as atribuições legais, receba a presente Projeto de Lei Ordinária, e após regular trâmite legislativo, exare a respeitosa aprovação, para os fins de direito.

Renovando a elevada estima e consideração, subscrevo,

Atenciosamente,

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE
Prefeita

Claro dos Poções, 01 de dezembro de 2015.

LEI ORDINÁRIA Nº 425/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder maquinário agrícola de sua frota, para abertura de mini barragens aos pequenos produtores rurais deste Município.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, sob as atribuições da Lei Orgânica Municipal e em nome e interesse do Povo, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por cessão de uso temporário, máquinas, veículos e implementos agrícolas de sua frota, para os seguintes serviços:

I – Construção de terraços em áreas degradadas, bacias de captação de água pluvial em áreas degradadas e próximas a nascentes de córregos, ribeirões e veredas,

II – Abertura de tanques para captação de água pluvial para fim de atender ao setor pecuário e reposição do lençol freático, conservação de nascentes e bacias de captação,

III – Atendimento ao setor agropecuário com aração e gradeação de solos, plantio, perfuração de solo para a construção de cercas, roçada e silagem,

IV – Desassoreamento de córregos degradados.

Art. 2º - Para a execução do programa estabelecido nesta Lei, os beneficiários pagarão um valor equivalente a metade do valor de mercado por cada hora utilizada pelas máquinas e equipamentos.

Art. 3º - Fica criada Comissão Gestora e Fiscalizadora, formada por 07 (sete) membros, com representantes dos seguintes órgãos:

I – 01 (um) membro do departamento Municipal do Meio Ambiente,

II – 01 (um) membro do departamento Municipal de Agricultura;

III- 01(um) membro do Sindicato dos trabalhadores Rurais, assalariados e agricultores do Município de Claro dos Poções

IV – 02 (dois) membros do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

V – 01(um) membro indicado pela Câmara Municipal;

VI – 01(um) membro da associação gestora do convenio.

§ 1º - Todas as decisões da Comissão Gestora e Fiscalizadora deverão ser tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 2º - Em caso de empate na votação, o desempate caberá ao titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - Compete, à Comissão Gestora e Fiscalizadora, as seguintes atribuições :

I – Definir os critérios, condições e cronologia de atendimento aos interessados;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

III – Acompanhar e fiscalizar o recebimento de valores, bem como, as despesas com manutenção e abastecimento dos veículos agrícolas;

IV – Prestar conta dos valores recebidos e das despesas efetuadas, sempre que requerido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - Os interessados pela execução de qualquer dos serviços previstos nesta Lei, deverão fazer solicitação por escrito, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Fica sob responsabilidade dos interessados, a obtenção da licença ambiental expedida pelos órgãos competentes, para a execução do empreendimento.

§ 2º - Nenhum serviço será realizado, sem a apresentação da licença ambiental, caso esta seja exigível.

§ 3º - Os serviços autorizados para cada interessado não poderão exceder a 30 (trinta) horas.

§ 4º - Em havendo interesse ecológico ou público, o período de utilização dos maquinários poderá exceder o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 5º - As intervenções de interesse público, incluindo a abertura e manutenção de estradas ecológicas, ficam isentas de pagamento.

Parágrafo Único – A definição e caracterização das estradas ecológicas ficará a cargo da Comissão Gestora e Fiscalizadora.

Art. 6º - A Comissão Gestora e Fiscalizadora, ao autorizar a execução dos serviços, deverá ter como critério a setorização dos requerimentos, não sendo permitida a execução de serviços isolados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início de sua vigência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária atual, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE
Prefeita

Claro dos Poções, 01 de dezembro de 2015.